

**ATOS DO EXECUTIVO****DECRETO Nº 29.005, DE 3 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório no controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná,

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período de que trata o Decreto nº 28.999, de 26 de fevereiro de 2021, fica obrigatório aos supermercados e mercados, o cumprimento das seguintes medidas, obedecidas as demais determinações do Governo do Estado por meio da Secretaria Estadual da Saúde – SESA:

**I** – controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

**II** – manutenção de funcionário na entrada do estabelecimento para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel;

**III** – controle de acesso por meio de senha ou outro instrumento que possibilite a fiscalização avaliar a quantidade de pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

**IV** – recomenda-se o ingresso de apenas uma pessoa por família.

**Art. 2º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sujeito as seguintes penalidades estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 28.999/2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de março de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Fazenda**

João Pereira dos Santos  
**Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Comercial,  
Industrial e Agropecuário**